



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1461/2014, 5 de junho de 2014.

Dispõe sobre obrigatoriedade das Instituições Financeiras do Município a instalarem Câmeras de Monitoramento e vigilância em sua área externa, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as Instituições Financeiras obrigadas a instalar, na parte externa das agências, nos locais de passagem obrigatória, entrada e saída de clientes, e nos estacionamentos, câmeras de vigilância e monitoramento, proporcionando assim maior segurança aos usuários.

Art. 2º As Instituições Financeiras deverão instalar as câmeras de vigilância e monitoramento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta lei.

§ 1º - Deverão ser instaladas no mínimo 03 (três) câmeras de vigilância e monitoramento por Instituição Financeira.

§ 2º - Os equipamentos deverão monitorar e gravar imagens durante todo o período de funcionamento das Instituições Financeiras, devendo permanecer arquivadas nos estabelecimentos pelo prazo de 6 (seis) meses, ficando à disposição das autoridades sempre que necessário.

§ 3º - Os equipamentos deverão gravar imagens cuja qualidade e resolução permita, sempre que necessário, a perfeita identificação das pessoas.

Art. 3º O descumprimento do disposto desta Lei sujeitará ao infrator multa de 50 URCA's - (Unidade de Referência do Município de Céu Azul) mensais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 5 de junho de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 4 / 6 / 2014

Página: 6 - educação 022